



LEI N° 4.712 DE 07 DE Agosto DE 2023.

Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto - PSB.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.085 de 28 de dezembro de 2009 que “Regulamenta os serviços de transporte de passageiros por meio de veículos táxi e escolares no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII, do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.085/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - Quanto aos veículos escolares, inserir em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, pintura de faixa horizontal na cor amarela, havendo quarenta centímetros de largura, à meia de altura, com o dístico ESCOLA, em preto, todavia sendo o veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme orientação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;”

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo único artigo 6º da Lei Municipal nº 3.085/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)



V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

Parágrafo único: *Fica facultada aos autorizatários, a inserção de faixas nas laterais externas dos veículos, mas optando por utilizá-las, deverão cumprir as normas de padronização que consistem na inserção de um dístico com a inscrição do número de autorização e a palavra TAXI, não inferior a medida de 12 (doze) x 25 (vinte e cinco) centímetros, cuja cópia padronizada os autorizatários deverão procurar junto à Seção competente da Prefeitura Municipal.”*

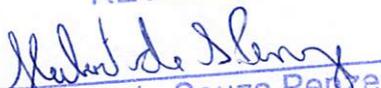
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 07 de agosto de 2023.


SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-22475/-0